



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 744/83

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 8º, inciso II da Lei 2929 e

X CONSIDERANDO que no período de 02 a 05 de dezembro do ano em curso desabaram fortes chuvas em todo o Município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO que estas fortes chuvas causaram graves danos em todo o Território do mesmo Município;

CONSIDERANDO que as mesmas chuvas oneraram profundamente o Poder Público, a indústria, o comércio, a agricultura e particulares do Município;

CONSIDERANDO que tais eventos provocaram enchentes com inundação e destruição de casas, pontes, estradas, redes elétrica, pluvial, de esgoto e fornecimento de água;

CONSIDERANDO que tais fatores anormais atendem em sua plenitude o disposto do Art. 1º, § 1º, letra "a" da Lei 2929 de 06 de agosto de 1974,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo território do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto o relatório dos danos sofridos em todo o Município e o estudo de situação elaborado pela Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 3º - Fica, também, declarada em reunião permanente, toda a Coordenação Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 1983, revoga das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de dezembro de 1983.



ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Divisão de Administração na data supra.



JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração